



REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS ARQUITETOS DO DF PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA COLEGIADA 2017-2020

Art. 1º - A eleição para diretoria colegiada e conselho fiscal, titulares e suplentes, do Sindicato dos Arquitetos do DF será realizada trienalmente em conformidade com o estatuto e o presente regimento.

Art. 2º - Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral oferecendo-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 3º - A eleição do Sindicato será convocada através de edital a ser publicado em jornal impresso de grande circulação e divulgada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de realização do pleito.

Art. 4º - A Diretoria Colegiada indicará dentre os associados do SINARQ-DF três (3) membros para comporem a comissão eleitoral cujas competências são:

- a) proceder ao registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição, recebendo e examinando a documentação apresentada e decidindo sobre o registro no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após encerramento das inscrições;
- b) indicar os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos;
- c) indicar os componentes da mesa apuradora e supervisionar o processo de apuração;
- d) decidir sobre utilização de urna volante, definindo seu itinerário;
- e) credenciar fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras de votos e à mesa apuradora garantindo as condições necessárias para a atuação dos mesmos;
- f) responsabilizar-se pela guarda e inviolabilidade das urnas, bem como zelar pelos materiais de votação;
- g) receber, processar e decidir sobre eventuais recursos interpostos às eleições;
- h) providenciar, em tempo hábil, todo o material eleitoral submetendo o orçamento à aprovação da Diretoria Colegiada do SINARQ-DF;



i) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste regimento eleitoral.

Art. 6º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes dos concorrentes a todos os cargos efetivos e suplentes para a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O mesmo candidato não poderá integrar mais de uma chapa.

Art. 7º - Poderá candidatar-se todo associado que estiver apto estatutariamente, quite com suas obrigações junto à tesouraria.

Art. 8º - A solicitação de registro de chapa será efetivada mediante requerimento à comissão eleitoral, entregue contra recibo na secretaria do SINARQ-DF, no prazo e horário indicado no Edital.

Art. 9 – Constatado não ter sido protocolada nenhuma solicitação de registro de chapa no prazo do Edital, a comissão eleitoral comunicará à Diretoria Colegiada, que deliberará sobre novo prazo para registro de chapas ou outra medida a fim de garantir a continuidade da gestão.

Art. 10º - A comissão eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de inscrição para manifestar-se sobre o registro de chapas.

Parágrafo 1º - Em caso de irregularidades a Comissão Eleitoral notificará o requerente para que faça a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Em caso da irregularidade afetar a situação individual de um candidato, o mesmo poderá ser substituído no mesmo prazo do parágrafo anterior.

Art. 11º - Encerrados os prazos, a comissão eleitoral lavrará ata de registro das chapas e solicitará à Diretoria Colegiada a divulgação aos associados.

Art. 12º - O prazo para impugnação de candidaturas será de três dias a contar da data da ata de registro das chapas pela comissão eleitoral.

Art. 13º - Poderá votar todo associado que estiverem apto estatutariamente e quite com a tesouraria.



Art. 14º - Será instalada uma mesa coletora de votos nos dias 07 e 08 de agosto de 2017, de 14h às 18h na sede do Sindicato.

Art. 15º - A comissão eleitoral, a seu critério, poderá instituir uma mesa coletora volante.

Art. 16º - Não poderá ser nomeado membro de mesa coletora e/ou apuradora candidatos, seus cônjuges e parentes.

Art. 17º - Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 18º - No ato de votar o eleitor, após identificar-se e verificar sua condição de sócio e/ou sua quitação com a tesouraria, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesário, e em seguida dirigirá-se à cabine onde assinará uma marca no retângulo próprio à chapa de sua preferência, a dobrará e depositará na urna colocada na mesa coletora.

Art. 19º - Encerrado o horário de votação a urna será lacrada e lavrada a ata de votação.

Art. 20º - Após o término do prazo estipulado para a votação, a comissão eleitoral instalará, em caráter público, na sede do SINARQ-DF, a mesa apuradora.

Art. 21º - Aberta a urna proceder-se-á, inicialmente, à contagem das cédulas oficiais de votação, cuja quantidade deverá coincidir com a quantidade de votantes que assinam a lista.

Parágrafo 1º- Se a quantidade de cédulas for igual ou inferior à quantidade de votantes proceder-se-á a apuração.

Parágrafo 2º- Se a quantidade de cédulas for superior à quantidade de votantes esta diferença será subtraída da chapa mais votada desde que inferior a diferença de votos obtidos pelas duas chapas mais votadas.

Art. 22º - Será considerado nulo:

- a) o voto cuja cédula não estiver rubricada pelos componentes da mesa;
- b) o voto que identificar o eleitor ou com qualquer tipo de rasura.

Art. 23º - Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos em relação àqueles obtidos pelas outras concorrentes.



Art. 24º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á eleição no prazo de 30 (trinta) dias, limitadas às chapas em questão e obedecidos os procedimentos adotados anteriormente, consoante o presente regimento.

Art. 25º - Findos os trabalhos, a mesa apuradora lavrará ata que será assinada por todos os seus membros e fiscais. Em seguida proclamará o resultado final obtido e encaminhará à comissão eleitoral para divulgação.

OBS: A inscrição das chapas deverá ser efetuada até as 16:00 horas do dia 04 de agosto, na secretaria do Sindicato.

Brasília, 06 de Junho de 2017.

Elza Kunze Bastos
Presidente da comissão eleitoral do SINARQ-DF